

TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 97 / 2023

Processo Administrativo n° 23476.000747/2023-71

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CAMPUS SÃO FRANCISCO DO SUL DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE E A EMPRESA R.F. SONI – ALIMENTOS.

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Federal Catarinense — Campus São Francisco do Sul, com sede na Rodovia Duque de Caxias, nº 6750, Iperoba, na cidade de São Francisco do Sul/SC, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.635.424/0012-39, neste ato representado pelo Diretor Geral Adalto Aires Parada, nomeado pela Portaria nº 110, de 28 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 30 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 18XXX47, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa R.F. SONI — ALIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.522.822/0001-42, sediada na Rua Praça do Café, nº 120, Centro, Jandaia do Sul-PR, CEP 86.900-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Roger Fabien Soni, portador da Carteira de Identidade nº 71XXXX81, expedida pela SESP/PR, CPF nº 004.XXX.XXX-47, e-mail rogerfsoni@hotmail.com e telefone (43) 3432-7997, tendo em vista o que consta no Processo nº 23476.000747/2023-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 97/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Fornecimento de refeições preparadas sem o fornecimento de sobremesa e bebidas, incluídos insumos, materiais e mão-de-obra, bem como o fornecimento de lanches na lanchonete, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. O Objeto desta contratação é para atender o Campus São Francisco do Sul do Instituto Federal Catarinense, no seguinte endereço: Rodovia Duque de Caxias, nº 6.750, bairro Iperoba, CEP: 89.240-000, cidade de São Francisco do Sul-SC.

1.4. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário
1	Fornecimento de refeições preparadas sem o fornecimento de sobremesa e bebidas, incluídos insumos, materiais e mão-de-obra, bem como o fornecimento de lanches na lanchonete, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos.	Serviço	180.000	R\$ 9,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de **vigência** deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e Termo de Referência, com início na data de **02/08/2023** e encerramento em **28/02/2026**, e podendo ser por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.





- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1 O valor estimado total da contratação (subsídio do Campus São Francisco do Sul mais valor complementar pago pelo discente do Ensino Médio Integrado) para os 30 (trinta) meses de contrato é de R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais).
- 3.2 O valor previsto a ser pago pelo Campus São Francisco do Sul **como subsídio** para cada refeição consumida pelos discentes do **Ensino Médio Integrado** será de **R\$ 9,00 (nove reais)**.
- 3.3 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (Lei 14.133/2021 Art. 106, III).
- 3.2 No valor do fornecimento das refeições estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente **estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de refeições consumidas pelos discentes do Ensino Médio Integrado do Campus São Francisco do Sul.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1 A concessão dos espaços do restaurante e cantina são graciosos.





5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria,

prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26422/152290

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: L20RLP0100N

Elemento de Despesa: 33.90.39-41

PI: 170772

5.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios

para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício

financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se

definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo

a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual

período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação

de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou

fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato homologado



para os 30 meses, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

- 8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 8.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 8.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 8.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 8.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - 8.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 8.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;
- 8.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;
- 8.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.





8.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

8.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.12. Será considerada extinta a garantia:

8.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017;

8.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.14. A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.



9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. O prazo de início de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão e encaminhamento da ordem de serviço para a CONTRATADA e, DEPOIS de atendido o item 8.1.10 e seus subitens, e os itens 8.1.11, 8.1.12, 8.1.13, 8.1.14, e 8.1.15, todos do Termo de Referência deste certame.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, e anexos do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, e anexos do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.





- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 14.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 14.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis
- 14.5 A CONTRATADA deverá solicitar AUTORIZAÇÃO FORMALMENTE a fiscalização da CONTRATANTE para publicar fotos, imagens, gravação de vídeo, das instalações e das atividades realizadas na prestação do serviço de restaurante e da lanchonete do Campus São Francisco do Sul.
- 14.6 Ao participar desta licitação, a licitante DECLARA que concorda que seus dados e de seus representantes legais sejam divulgados no sítio do Instituto Federal Catarinense por meio da publicação de ata de registro de





preços, termo de contrato, arquivos eletrônicos em sistema da instituição, e nos demais documentos decorrentes deste certame e do seu processo e, em futuros processos que possam ocorrer no desenvolvimento do contrato resultante dessa licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (Lei 14.133/2021 Art. 106, III).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obriga se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.
- 18.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados.





18.3. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos

do Contrato Principal.

18.4. A CONTRATADA somente poderá tratar Dados Pessoais conforme as instruções da

CONTRATANTE, a fim de cumprir suas obrigações com base no Contrato de Serviços, jamais para

qualquer outro propósito.

18.5. A CONTRATADA certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo

com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE. A

CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um

compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas à adequadas obrigações legais de

confidencialidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da

Seção Judiciária de Joinville - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado

em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Sul-SC, 02 de agosto de 2023.

Adalto Aires Parada

IFC - *Campus* São Francisco do Sul Port. nº 110, de 28/01/2020 - DOU 30/01/2020 Roger Fabien Soni CPF 004.XXX.XXX-47 R. F. SONI - ALIMENTOS CNPJ - 37.522.822/0001-42

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:



FOLHA DE ASSINATURAS

CONTRATO Nº 279/2023 - DAP/SFS (11.01.08.01.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/08/2023 11:42) ADALTO AIRES PARADA DIRETOR GERAL - TITULAR

DIRETOR GERAL - TITULAR DG/SFS (11.01.08.01) Matrícula: ###129#7 (Assinado digitalmente em 09/08/2023 11:44) MARIO FELIPE CIPRIANO BORGES DA COSTA DIRETOR - TITULAR

DAP/SFS (11.01.08.01.02)

Matrícula: ###588#0

Visualize o documento original em https://sig.ifc.edu.br/documentos/ informando seu número: 279, ano: 2023, tipo: CONTRATO, data de emissão: 09/08/2023 e o código de verificação: b699ca1de8